

**CONTRATO PMG/SEOSP Nº345/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS CONSTANTES ABAIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA OTZI METALURGICA LTDA TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 6.\*\*\*.583 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.394-60 e, do outro lado a Empresa **OTZI METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.492.077/0001-64, A sociedade tem sua sede no município de Uberlândia/MG em Rua Edwards Manoel Da Silva, nº 148, Quadra 27, Lote 07, Bairro Industrial, CEP: 38.402-354, aqui representado por seu Sócia Administradora, Sra° **CARLA ANDREIA DUARTE SANTOS DE AVILA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 02/02/1971, portadora da carteira de habilitação (CNH) sob nº 0\*\*\*\*17796, expedida por DETRAN/GO e inscrita no CPF sob nº 0\*\*.\*.\*\*\*.366-57, residente e domiciliada na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.230-035, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 146/2023-CPL. Pregão Eletrônico nº 067/2023**, devidamente homologado pela Autoridade Competente em 24/10/2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO MERCADO CULTURAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, conforme especificações constantes no Termo de**

**Referência, Anexo I, do Edital, oriunda do Processo Licitatório nº 146/2023-CPL. Pregão Eletrônico nº 067/2023.**

1.2.Nº Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

3.2. O prazo de execução do objeto contratual será de 2 (dois) meses, contados da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 e §5º art. 79 da Lei Federal 8.666/93, respeitada a vigência contratual.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 43.334,00 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais)**.

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD.	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
01	reservatório elevado metálico tipo taça com coluna seca com capacidade para 25.000(vinte e cinco mil) litros	PRÓPRIA / TCS 25	01	R\$ 43.334,00	R\$ 43.334,00
<b>Valor – quarenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais</b>					<b>R\$ 43.334,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pagará à **CONTRATADA** pelos serviços gráficos produzidos a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla**

**Significado / Descrição**

EM

Encargos Moratórios.

N

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento. VP

Valor da parcela a ser paga.

TX

Percentual da taxa anual = 6%

I

Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I =

$$\frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

365

365

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos

de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**

**02 PODER EXECUTIVO**

**02 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**12 021200 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**15 URBANISMO**

**15 451 INFRAESTRUTURA URBANA**

**15 1506 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA**

**15 1506 1312 0000 CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E/OU REFORMA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

**4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**0.01.00 501.001 RECURSOS PRÓPRIOS**

**FICHA 452**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

8.1. Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Processo Licitatório nº 146/2023-CPL. Pregão Eletrônico nº 067/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

8.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE**, **que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento)**

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Designar o servidor, **SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL**, nomeado para o Cargo Comissionado – CC - 04, através da Matrícula nº 1015805, inscrito no CPF sob o n.o 450.\*\*\*.\*\*\*-15, como **GESTOR DO CONTRATO**, e o Servidor: **ALMIR RIBEIRO** Matrícula 1015230-6 - inscrito no CPF sob o n.o 096.\*\*\*.\*\*\*-80 e matricula CREA N° 1819\*\*\*080 – PE como **FISCAL**, ambos sob portaria de gestão de contratos nº037/2023

9.2. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo

cumpridos; verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

9.3. o fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; realizar medições e elaborar relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; verificar a qualidade dos materiais utilizados; emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

**I.** Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

**II.** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

**III.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que no cálculo do preço já devem estar inclusas as despesas com frete, recurso humanos e materiais (no que couber), assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de referência;

**IV.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**V.** Manter com o Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmado por escrito;

**VI.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto do Termo;

**VII.** Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações **são obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade o disposto na legislação vigente;
- VI. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazoestipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- f) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- g) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo;
- h) O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 27 de outubro 2023.

---

**RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**CONTRATANTE**

---

**CARLA ANDREIA DUARTE SANTOS DE AVILA**  
**OTZI METALURGICA LTDA**  
**CONTRATADA**

---

**VISTO JURÍDICO**